

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 011.763/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CONHECIMENTO. REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS SOB A FORMA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA OBRAS DA ARENA PANTANAL E PARA OBRAS DE MOBILIDADE URBANA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT VINCULADAS À COPA DO MUNDO FIFA 2014. CONHECIMENTO. ATENDIMENTO DO PEDIDO ANTE AS FISCALIZAÇÕES JÁ REALIZADAS PELO TCU. INFORMAÇÃO AO REQUERENTE. ENCERRAMENTO DOS AUTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados ao Tribunal para realizar fiscalização com o propósito de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais nas obras de construção, reforma e ampliação da Arena Pantanal e em outros empreendimentos que buscaram o incremento da mobilidade urbana para realização da Copa do Mundo de Futebol, em Cuiabá-MT” (p. 1 da Peça 1).

A solicitação foi veiculada no Ofício 12/2015/CFFC-P, de 28/5/2015 (Peça 1, p. 1), de autoria do Deputado Vicente Cândido, presidente da Comissão, tendo por base requerimento formulado pelo Deputado Nilton Leitão, de 15/5/2013.

As justificativas para o pedido de fiscalização ao TCU derivam de notícias de atrasos, defeitos e desperdícios de recursos na execução das obras.

Após conhecimento da peça vestibular por este Relator (peça 50) e adoção das primeiras medidas saneadoras, a Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste – Coinfra/Segecex lançou instrução preliminar (peças 16 e 17), cujo excerto é reproduzido abaixo:

“3. O presente processo já foi objeto de instrução preliminar (Peça 5) da Coinfra. Esse exame sintetizou as questões trazidas na Solicitação do Congresso, que se referem mais especialmente aos seguintes empreendimentos na Cidade de Cuiabá/MT, vinculados à realização da Copa do Mundo de 2014:

- Obras de mobilidade urbana financiadas com recursos da Caixa Econômica Federal: “Corredor Mário Andreazza” e o “VLT Cuiabá-Várzea Grande”;
- Obras de construção da Arena Pantanal, financiadas com recursos do BNDES;
- Obras do Aeroporto de Cuiabá, realizadas com recursos da Infraero;

3.1 As questões e as informações trazidas para justificar o pedido de fiscalização ao TCU consistem de notícias de atrasos, defeitos e desperdícios de recursos na execução das obras.

3.2 Na mencionada primeira instrução destes autos foi proposto:

a) realizar diligência à Caixa Econômica Federal para que encaminhe informações referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana na Cidade de Cuiabá vinculados à Copa do Mundo, especificamente o “Corredor Mário Andreazza” e o “VLT Cuiabá-Várzea Grande”;

b) realizar diligência à Infraero para que encaminhe informações referentes às obras do Aeroporto de Cuiabá.

3.3 Em relação às obras da Arena Pantanal, objeto de contrato de financiamento junto ao BNDES, foi proposto encaminhar à SecexEstatais cópia dos autos para que as questões apontadas na Solicitação sejam consideradas no planejamento do próximo acompanhamento a ser realizado nesse objeto.

3.4 Foi proposto ainda conhecer da Solicitação por estarem preenchidos os requisitos para tanto.

4. O relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, proferiu despacho (Peça 8) em que conheceu da Solicitação e autorizou as providências propostas.

EXAME

5. As respostas das diligências mencionadas no item 3.2 acima foram recebidas e juntadas aos autos:

CEF: Peça 15 – Ofício 7925/PAI (AIOC)/2015 (Auditoria Interna) – 16/10/2015.

Infraero: Peça 14 – Ofício 203/2015/Gecoa (Gestão de Crédito em Saneamento e Infraestrutura) – 7/10/15;

Obras de mobilidade urbana – informações encaminhadas ao TCU

6. As informações fornecidas pela Caixa estão dispostas em itens objetivos que compõem duas fichas, uma para o Corredor Mário Andreazza e outra para o VLT Cuiabá-Várzea Grande.

6.1 Corredor Mário Andreazza

	<i>Contrato 0319.628-24</i>
<i>Contratante</i>	<i>Estado do Mato Grosso</i>
<i>Valor total do empreendimento</i>	<i>R\$ 38.316.972,20</i>
<i>Valor total do financiamento</i>	<i>R\$ 38.316.972,20</i>
<i>Valor já repassado no financiamento</i>	<i>R\$ 37.130.720,99</i>
<i>Saldo a ser repassado</i>	<i>R\$ 1.186.251,21</i>
<i>Fonte dos Recursos</i>	<i>FGTS</i>
<i>Início da Obra</i>	<i>09/05/2011</i>
<i>Execução física prevista</i>	<i>100%</i>
<i>Execução física real</i>	<i>99,80%</i>
<i>Situação atual da obra</i>	<i>“concluída com redução de meta física sem comprometer o objeto”</i>
<i>Situação atual do contrato de financiamento</i>	<i>adimplente</i>
<i>Prazo de financiamento</i>	<i>254 meses</i>

<i>Pagamentos efetuados pelo contratante</i>	<i>46 prestações</i>
<i>Garantias vinculadas contratuais</i>	<i>Receitas provenientes do FPE</i>
<i>Outras informações</i>	<i>não há recursos do OGU; obra concluída. Aguardando documentação do Estado para liberação da última parcela no valor de R\$1.186.251,21.</i>

6.2 VLТ Cuiabá-Várzea Grande

	<i>CT 0364.021-34</i>	<i>CT 0364.186-21</i>
<i>Contratante</i>	<i>Estado do Mato Grosso</i>	<i>Estado do Mato Grosso</i>
<i>Valor total do empreendimento</i>	<i>1.477.617.277,15</i>	<i>idem</i>
<i>Valor total do financiamento</i>	<i>423.700.000,00</i>	<i>727.920.000,00</i>
<i>Valor já repassado no financiamento</i>	<i>297.335.005,96</i>	<i>660.880.604,12</i>
<i>Saldo a ser repassado</i>	<i>126.364.994,04</i>	<i>67.039.395,88</i>
<i>Fonte dos Recursos</i>	<i>FGTS</i>	<i>CPAC – BNDES *</i>
<i>Início da Obra</i>	<i>21/06/2012</i>	<i>idem</i>
<i>Execução física prevista</i>	<i>100%</i>	<i>idem</i>
<i>Execução física real</i>	<i>73,55%</i>	<i>idem</i>
<i>Situação atual da obra</i>	<i>Paralisada por decisão judicial – obra atrasada. Os problemas de execução da obra estão sendo reparados pelo consórcio Construtor</i>	<i>idem</i>
<i>Situação atual do contrato de financiamento</i>	<i>adimplente</i>	<i>adimplente</i>
<i>Prazo de financiamento</i>	<i>378 meses</i>	<i>88 meses</i>
<i>Pagamentos efetuados pelo contratante</i>	<i>21 parcelas</i>	<i>21 parcelas</i>
<i>Garantias vinculadas contratuais</i>	<i>Receitas provenientes do FPE</i>	<i>Contrato de Garantia Fidejussória - União</i>
<i>Outras informações</i>	<i>Há informações de desoneração de tributos da União como forma de financiamento</i>	

* Observação: CPAC – BNDES: financiamento de contrapartidas de estados e municípios em empreendimentos do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) com recursos do BNDES, no caso operados pela Caixa Econômica Federal.

Obras de mobilidade urbana – análise

7. Corredor Mário Andreazza

7.1Primeiramente, destaca-se a informação de que não há recursos do OGU utilizados no empreendimento, de modo que participação de recursos federais está limitada ao financiamento da Caixa lastreado no FGTS.

7.2Quanto às obras, a informação é de que estão praticamente concluídas, sem notícias de irregularidades. Quanto ao financiamento, a Caixa informa que a situação é de inadimplência e que as garantias estão vinculadas às cotas do estado no FPE. Ou seja, o risco de inadimplência é praticamente nulo.

7.2Voltando à situação da execução das obras e repassando o texto da peça principal da Solicitação do Congresso Nacional, observa-se que as notícias coletadas concentram-se em situações de atrasos ou descumprimento de contratos, sem que seja mencionado qual o empreendimento a que se referem. Uma vez que as informações da Caixa são de que o contrato foi executado totalmente, pode-se concluir que as notícias de problemas trazidas na Solicitação referem-se a outros contratos que não o do Corredor Mário Andreazza.

7.3Conforme entendimento expresso no voto do Acórdão 757/2010 (ver item 8.9 adiante), que faz referência ao Acórdão 678/2010, ambos do Plenário, as obras executadas pelos estados da Federação e que contam com recursos federais disponibilizados mediante operações de crédito, como é o caso da obra do Corredor Mário Andreazza, têm apenas a regularidade de seu financiamento examinada pelo TCU. No caso em tela, e esse objeto já foi tratado no Acórdão 1079/2012-Plenário

7.4Considerando-se, então, que não há nos autos indícios de problemas claramente relacionados ao Corredor Mário Andreazza e, principalmente, que não há riscos de prejuízos relativos à perda de recursos federais, no caso oriundos do FGTS aplicados no financiamento da Caixa, conclui-se que não ficou suficientemente motivada e justificada a atuação do TCU para realização de fiscalização sobre a regularidade da aplicação de recursos federais no empreendimento. Nesse caso, cabe apenas encaminhar as informações contidas nesta instrução à CFFC.

8. VLT Cuiabá-Várzea Grande

8.1No caso do VLT, observa-se inicialmente, da mesma forma que no caso do Corredor Mário Andreazza, que não há aplicação de recursos do OGU no empreendimento. Os recursos federais aplicados no VLT de Cuiabá são oriundos do FGTS e do BNDES, operados pela Caixa Econômica Federal mediante contratos de financiamento com o Estado do Mato Grosso.

8.2As informações da Caixa dão conta de que os financiamentos estão na situação de inadimplência. Quanto às garantias contratuais para a aplicação dos recursos do FGTS no financiamento concedido, elas estão vinculadas às cotas do FPE, o que representa uma segurança para a Caixa Econômica e para a União. No caso do financiamento com recursos do BNDES a garantia é fidejussória, sem que haja maiores detalhes sobre as formas de cobrança ou compensação em caso de inadimplência. Porém, as informações são de inadimplência do financiado, de modo que nesse aspecto não há, atualmente, indicações de riscos de prejuízos que justifiquem a atuação do TCU.

8.3Por outro lado, as informações quanto à situação das obras são de que até agora não foram concluídas e ainda há problemas a serem resolvidos, bem como defeitos a serem reparados por parte da empreiteira contratada. Assim, ficam confirmados, em princípio, os problemas trazidos nesta Solicitação, referentes a deficiências e perdas na execução das obras.

8.4Tais problemas representam riscos de prejuízos, especialmente para o Estado do Mato Grosso, que já vem pagando os financiamentos regularmente, mas não auferir os rendimentos do empreendimento e nem obter a satisfação das necessidades sociais do meio de transporte. Nesse caso, considera-se que esse prejuízo diz respeito à esfera de atuação do Estado do Mato Grosso, especialmente se considerado que os recursos utilizados nos financiamentos estão sendo devolvidos regularmente à Caixa Econômica Federal.

8.5No exame mais amplo do empreendimento caberia um questionamento no que diz respeito ao atendimento do fim público, consistente na oferta de meio de transporte à sociedade, pois se

verifica que não foi alcançado e há indícios significativos de risco de não alcance ou de que seja necessário o aporte de mais recursos e esforços do setor público. Essa constatação impacta negativamente o efetivo alcance da finalidade institucional da Caixa Econômica Federal e do BNDES em suas atuações de financiamento de empreendimentos que devem resultar em desenvolvimento econômico.

8.7 Os aspectos acima destacados não foram objeto de questionamento na presente Solicitação do Congresso Nacional. Além disso, eles não podem implicar ou demandar responsabilização da Caixa Econômica, operadora dos contratos de financiamento, principalmente porque os problemas ora examinados ocorreram no âmbito da gestão do Estado do Mato Grosso e na execução das obras, ou seja, posteriormente às etapas de planejamento e das avaliações de viabilidade e oportunidade do empreendimento e de seu financiamento.

8.8 Por fim, cabe considerar que o principal questionamento trazido na presente solicitação recai sobre os problemas na execução das obras e nos prejuízos deles decorrentes, mas essas questões não vêm afetando a regularidade do pagamento do financiamento da Caixa. Nesse caso, o posicionamento do TCU quanto à sua atuação na fiscalização dos empreendimentos da Copa do Mundo é no sentido de que o objeto fiscalizado consiste na regularidade dos procedimentos de concessão dos financiamentos concedidos por entes federais, quando a participação da União se restringir ao uso desse tipo de recurso. Essa posição foi expressa e oficializada nos Acórdãos 678/2010 e 757/2010 do Plenário, que trataram das fiscalizações do TCU sobre obras vinculadas à Copa do Mundo de 2014. A seguir é transcrito trecho do Voto que fundamentou o Acórdão 757/2010-Plenário, no qual esse ponto é tratado.

3. Quanto ao mérito, observo do acima relatado que de acordo com as matrizes de responsabilidade assinadas pelo Governo Federal e por todos os estados e municípios que sediarão os jogos da Copa 2014, nas obras dos estádios e nas de mobilidade urbana, a participação da União deverá se restringir, respectivamente, a financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Caixa Econômica Federal (Caixa).

4 Nesse contexto, cabe ao Tribunal de Contas da União a análise dos procedimentos de contratação das operações de crédito e a verificação da adequação e da suficiência das garantias, e aos tribunais de contas dos estados e dos municípios a fiscalização da aplicação dos recursos obtidos para a contratação e execução das obras.

5. Assim, no cumprimento de sua missão de "assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade", esta Corte de Contas deliberou, por meio do [Acórdão nº 678/2010-TCU-Plenário](#), de 7 de abril de 2010, no sentido de:

"9.2. determinar à Secex-9 e à Secex-2, que promovam, respectivamente e desde logo, fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e na Caixa Econômica Federal (CAIXA), com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014;

9.3. autorizar a Segecex a promover ações coordenadas, tempestivas, preventivas e proativas, nos termos dos Acordos de Cooperação já assinados com os diversos órgãos públicos e entidades no âmbito dos estados e municípios onde ocorrerão os jogos, aos quais competirá a fiscalização das obras, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades e a garantir a realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil."

6. Como se vê, a atuação do Tribunal de Contas da União dar-se-á em parceria com as demais Cortes de Contas, por meio de ações integradas de fiscalização, transferência de metodologia e capacitação na área de fiscalização de obras. No caso em exame, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia já está ciente dessa proposta de atuação conjunta de acompanhamento e controle dos gastos públicos naquele estado da federação.

8.9 Considerando-se, então, a situação traçada até este ponto, as deficiências e eventuais irregularidades constatadas não configuram responsabilidade da Caixa Econômica Federal, de forma que, sendo assim, o caso refoge a jurisdição do TCU, seja porque os recursos federais utilizados no financiamento estão sendo devolvidos regularmente, seja porque a possível ineficácia no atendimento ao fim estatal ocorre no âmbito de contrato celebrado pelo Estado do Mato Grosso. Esse último ente seria também a parte sujeita aos prejuízos financeiros decorrentes das deficiências e da paralisação do empreendimento, e a avaliação de tal situação insere-se na competência do tribunal de contas local.

8.10 Acrescente-se que o Tribunal já realizou fiscalizações acerca dos contratos de financiamento do VLT de Cuiabá e do Corredor Mario Andreazza. Tais fiscalizações foram objeto de deliberação do TCU:

a) no caso do VLT de Cuiabá: nos Acórdãos 3.247/2012, 185/2014, 3198/2014 e 122/2015 do Plenário, o Tribunal examinou o processo de concessão do financiamento. Em suas deliberações não foram apontados problemas específicos quanto ao financiamento, mas apenas foi tratada irregularidade encontrada no processo de adoção do VLT no âmbito do Ministério das Cidades, sem apontar irregularidades para a concessão do financiamento especificamente;

b) no caso do Corredor Mário Andreazza: no Acórdão 1079/2012-Plenário, quando o TCU fez determinações de medidas corretivas ao processo de concessão do financiamento, sem, contudo, impor obstáculos ou condições para o procedimento.

8.11 Assim, tais deliberações devem ser encaminhadas à CFFC.

Obras no Aeroporto de Cuiabá – informações encaminhadas ao TCU

9. Sintetizando as informações prestadas pela Infraero em atendimento à diligência da Coinfra, temos os seguintes pontos principais para caracterizar a obra e sua situação.

9.1 Há convênio entre a Infraero e o Estado do Mato Grosso para a realização de obras no Aeroporto de Cuiabá, e há empresa contratada pelo Estado para a realização das obras. Os principais serviços contratados são:

- Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (Setores A, B e C), incluindo instalação de pontes de embarque;
- Reforma e adequação da via de serviço do lado-ar do AEROPORTO;
- Nova sinalização horizontal do pátio de aeronaves;
- Reforma, adequação e ampliação do sistema rodoviário interno do AEROPORTO;
- Reforma, adequação e ampliação do estacionamento do Terminal de Passageiros;
- Ampliação da Central de Utilidades (CUT);
- Nova área de equipamentos de rampa, no lado-ar do AEROPORTO;
- Ampliação dos sistemas de infraestrutura básica (redes de energia elétrica, água, esgotos sanitários, águas pluviais e telecomunicações); e
- Construção do novo prédio administrativo da INFRAERO no AEROPORTO.

9.2 As obras não foram concluídas antes da Copa do Mundo e foram suspensas em julho de 2014 por razões de segurança. Após o seu reinício, ocorreram problemas com a execução, por parte da empreiteira contratada, e as obras acabaram paralisadas em dezembro de 2014.

9.3 Em razão da constatação de pendências na obra e de que alguns materiais e equipamentos não haviam sido instalados, mesmo já tendo sido adquiridos pela empreiteira, iniciaram-se procedimentos e negociações envolvendo a Infraero, o Estado e a empreiteira. Após ter sido aventada até mesmo a suspensão do convênio e a sub-rogação do contrato pela Infraero, houve nova negociação que resultou na retomada das obras ainda no âmbito do ajuste firmado com o Estado do Mato Grosso. De acordo com as comunicações mais recentes:

Por meio do Ofício nº 1824/GAB/2015 — CIDADES, de setembro de 2014, o Estado oficializou a Infraero que irá dar continuidade ao contrato das obras sendo a ordem de retomada das obras fixada para o mês de outubro de 2015.

Por meio do Ofício nº 7634/DE/2015, de setembro de 2015, considerando a informação de que será dada continuidade ao contrato com o Consórcio construtor, a Infraero solicitou a apresentação do novo cronograma físico-financeiro do contrato e se colocou à disposição do Estado para auxiliá-los e subsidiá-los naquilo que for necessário.

[f. 8 da Peça 14 dos autos]

9.4No Ofício 1824/GAB/2015 – Cidades, do Estado do Mato Grosso, de 18/9/2015, o reinício das obras era previsto para outubro de 2015.

9.5Quanto à situação atual do Aeroporto, o seguinte trecho da informação da Infraero merece ser aqui destacado:

Em relação à operacionalidade do Aeroporto, a não conclusão das obras vem causando transtornos e desconforto aos usuários do Terminal de Passageiros, além de imputar em prejuízos à Infraero, pois impactam nas receitas operacionais e comerciais.

Parte das áreas de ampliação do Terminal de Passageiros não foram operacionalizadas pela Infraero em função do estágio em que as obras foram paralisadas.

Nas áreas em que houve a operacionalização pela Infraero, em função da demanda crescente de passageiros, as atividades operacionais (embarque e desembarque) não são prestadas aos usuários do Aeroporto de forma satisfatória em função das limitações das áreas.

[f. 8 da Peça 14 dos autos]

9.6Abaixo são apresentados dados atuais do convênio e da execução das obras, conforme informação prestada pela Infraero:

Valor do Convênio: R\$ 91.450.361,00

Valor das obras contratadas: R\$ 84.344.398,04

Medições efetuadas: R\$ 60.720.510,86

Início das obras: 13/12/2012

Paralisação: 18/12/2014

Obras no Aeroporto de Cuiabá – análise

10.Conforme informações da Infraero, a retomada das obras era prevista para outubro de 2015. Foram constatados problemas e deficiências nos serviços executados que demandam reparos. Além disso, há risco de prejuízos para a Infraero, tanto em razão de eventual não reparação de defeitos como de em função de perdas decorrentes da não entrega de itens das obras.

11.As informações trazidas pela Infraero são compatíveis com aquelas apresentadas na presente Solicitação, a qual, como já visto, realça indícios de defeitos e desperdícios de recursos públicos.

12.Ante esse quadro e considerando ainda as informações de que será dada continuidade às obras, ainda no âmbito do convênio, bem como de que há disposição da Infraero para, juntamente com o Estado do Mato Grosso, reavaliar os serviços a serem realizados e o cronograma, de modo a enfrentar e solucionar as pendências, a realização de fiscalização pelo Tribunal mostra-se oportuna e inserida em suas competências e prerrogativas.

13.Verifica-se que já houve fiscalização do TCU na obra em tela, conforme Acórdão 1437/2014-Plenário. Nessa deliberação, contudo, os problemas de redução de ritmo da obra foram abordados com ênfase para o gerenciamento do contrato de supervisão.

14. No entanto, consta no plano de fiscalizações da Segecex previsão de nova fiscalização no Aeroporto de Cuiabá, a ser iniciada em fevereiro de 2016. Assim, considera-se adequado que, no caso do Aeroporto de Cuiabá, a presente Solicitação do Congresso seja atendida mediante a realização da já prevista fiscalização, cabendo encaminhar a essa unidade técnica cópia dos autos para que esse atendimento e as informações ora tratadas sejam considerados no planejamento do trabalho mencionado.

14.1 Quanto ao prazo de atendimento a solicitações do Congresso Nacional, a Resolução 215/2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 15, que seria de 180 dias contados da autuação do processo no caso de fiscalizações. O presente processo foi autuado em 29/5/2015, de forma que o prazo natural para pleno atendimento encerra-se em 29/11/2015.

14.2 Nesse caso, conforme apontado acima, a realização de fiscalização pelo Tribunal está prevista para o primeiro semestre do próximo exercício, o que não atende ao prazo acima indicado. A mencionada Resolução 215/2008 estabelece, no § 2º do art. 15, que os prazos podem ser prorrogados uma vez em até metade do inicialmente fixado. Nesse caso, uma prorrogação nesses termos seria de 90 dias, o que determinaria o dia 28/02/2016 como data limite para o atendimento. Tal prazo ainda não será suficiente, considerando-se a conveniência de que a fiscalização no Aeroporto de Cuiabá seja realizada com maior atenção em seu planejamento.

14.3 Ante a situação acima delineada, a proposta a ser aqui elaborada deve ser no sentido de prorrogar o prazo para atendimento à Solicitação em caráter excepcional, podendo ser de mais 120 dias, para o que devem ser consideradas ainda a proximidade do final do ano, a complexidade da fiscalização que deve ser realizada, e, ainda, a expectativa de outras demandas de igual relevância, tais como a avaliação de novas concessões de aeroportos, esperadas para dezembro de 2015.

CONCLUSÃO

14. Este processo trata de solicitação do Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados ao Tribunal para que seja realizada fiscalização “com o propósito de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais, relacionadas às obras de construção, reforma e ampliação da Arena Pantanal e outras que buscaram o incremento da mobilidade urbana para realização da Copa do Mundo de Futebol, em Cuiabá-MT”. A principal motivação da solicitação é a constatação e diversas deficiências nas obras que estariam a produzir perdas e ineficiência de recursos públicos.

15. Após a realização de diligências neste processo e de acordo com informações prestadas pela Caixa Econômica Federal e pela Infraero, ficou constatado que:

a) No caso da obra de mobilidade urbana de construção do Corredor Mário Andreazza, não há recursos do OGU, mas apenas o financiamento por parte da Caixa Econômica Federal. De acordo com a Caixa, a obra está praticamente concluída sem que tenham sido indicadas ressalvas, e as parcelas do empréstimo estão sendo pagas regularmente pelo Estado do Mato Grosso.

b) No caso da obra de mobilidade urbana de construção do VLT e Cuiabá, o empreendimento também conta com recursos federais apenas decorrentes de financiamento contratado pelo Estado do Mato Grosso junto à Caixa. Foram constatados problemas e deficiências na execução da obra, bem como sua paralisação, o que implica potenciais prejuízos financeiros e também quanto ao atendimento dos fins institucionais de fornecimento de transporte e de desenvolvimento. Contudo, segundo informado pela Caixa em resposta à diligência realizada nestes autos, o Estado do Mato Grosso vem pagando regularmente o financiamento, especialmente em razão de garantias bastante protetivas à concedente, de forma que o prejuízo decorrente da não conclusão do empreendimento situa-se na esfera de gestão daquela unidade da federação. Além disso, eventuais prejuízos aos fins institucionais dos entes envolvidos decorrem de deficiências na etapa de execução das obras, o que não caracteriza responsabilidade dos entes federais, esses sob jurisdição do TCU.

c) Conforme entendimento expresso no voto do Acórdão 757/2010 (ver item 8.9 adiante), que faz referência ao Acórdão 678/2010, ambos do Plenário, as obras da Copa do Mundo executadas pelos estados da Federação e que contam com recursos federais disponibilizados apenas mediante operações de crédito, como é o caso da obra do Corredor Mário Andreazza e da obra do VLT de Cuiabá, têm suas fiscalizações pelo TCU restritas à regularidade de seus financiamentos;

d) Acrescente-se que o Tribunal já realizou fiscalizações acerca dos contratos de financiamento do VLT de Cuiabá e do Corredor Mario Andreazza. Tais fiscalizações foram objeto de deliberação do TCU:

d1) no caso do VLT de Cuiabá: nos Acórdãos 3.247/2012, 185/2014, 3198/2014 e 122/2015 do Plenário, o Tribunal examinou o processo de concessão do financiamento. Em suas deliberações não foram apontados problemas específicos quanto ao financiamento, mas apenas foi tratada irregularidade encontrada nos procedimentos administrativos, no âmbito do Ministério das Cidades, referentes à adoção do VLT, sem apontamento de irregularidades para a concessão do financiamento especificamente;

d2) no caso do Corredor Mário Andreazza: no Acórdão 1079/2012-Plenário, quando o TCU fez determinações de medidas corretivas ao processo de concessão do financiamento, sem, contudo, impor obstáculos ou condições para o procedimento.

e) Assim, quanto ao Corredor Mário Andreazza e ao VLT de Cuiabá, a presente solicitação do Congresso deve ser atendida mediante o encaminhamento das informações contidas nesta instrução bem como de cópias dos acórdãos mencionados acima;

f) Quanto à Arena Pantanal, foi verificado, na primeira instrução dos autos, que o TCU, por meio da SecexEstatais, vem realizando fiscalizações no empreendimento, especialmente a propósito do financiamento concedido pelo BNDES, nos mesmos termos da definição de escopo e jurisdição explanado nesta instrução para o caso dos financiamentos da Caixa Econômica Federal. Assim, conclui-se que é suficiente para o atendimento pleno à CFFC o encaminhamento dessa informação e do último acórdão proferido no caso. No entanto, tal conclusão não prejudica o envio de cópia dos autos para a SecexEstatais, de modo a subsidiar o planejamento da próxima fiscalização a ser realizada;

g) Em relação à obra do Aeroporto de Cuiabá, constatou-se que o empreendimento é objeto de convênio firmado entre a Infraero e o Estado do Mato Grosso, pelo qual foram transferidos recursos da União, especificamente daquela empresa pública federal. Segundo a Infraero, as obras passaram por problemas de execução que podem implicar prejuízos a serem reparados, mas há previsão de retomada dos serviços e de negociações para os ajustes necessários. Verificou-se que há fiscalização prevista no Plano da Segecex/ TCU, para o fevereiro de 2016, de forma que a presente solicitação pode ser atendida provisoriamente mediante o encaminhamento dessa informação. Também pode ser informado à CFFC acerca dos acórdãos proferidos nas últimas fiscalizações realizadas na obra.

15.Quanto ao prazo de atendimento a solicitações do Congresso Nacional, a Resolução 215/2008 dispõe, em seu art. 15, que seria de 180 dias contados da autuação do processo no caso de fiscalizações. O presente processo foi autuado em 29/5/2015, de forma que o prazo natural para pleno atendimento encerra-se em 29/11/2015.

16.No caso do Aeroporto de Cuiabá, o atendimento pleno dar-se-á mediante a realização das próximas fiscalizações já previstas nos planos das unidades técnicas competentes. No entanto, será necessária prorrogação do prazo previsto na Resolução 215/2008.

17.As informações acima deverão, então, ser encaminhadas para a CFFC.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

18. Em cumprimento ao disposto na Portaria - Segecex 10/2012, informa-se que o benefício desta ação de controle enquadra-se como Outros Benefícios Diretos, relativo ao fornecimento de subsídios técnicos para a atuação de outros órgãos públicos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente solicitação do Congresso Nacional, que requer fiscalização em financiamentos e aplicação de recursos federais em obras vinculadas à Copa do Mundo de 2014 na cidade de Cuiabá, especificamente a Arena Pantanal, financiada pelo BNDES, obras de mobilidade urbana financiadas pela caixa Econômica Federal, e obras do Aeroporto de Cuiabá, de responsabilidade da Infraero, conforme Ofício 12/2015/CFFC-P, de 28/5/2015, assinado pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base no requerimento de autoria do Deputado Nilton Leitão, propondo:

I) Considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional atendida no tocante às obras do Corredor Mário Andreazza, do VLT de Cuiabá e da Arena Pantanal, diante das informações expostas e tratadas na presente instrução e de acordo com o art. 17 da Resolução TCU 215/2008, considerando-se que essas obras foram fiscalizadas pelo TCU com enfoque restrito à regularidade do financiamento contratado junto aos bancos federais financiadores, conforme entendimento expresso no voto do Acórdão 757/2010, que faz referência ao Acórdão 678/2010, ambos do Plenário, além das seguintes situações:

a) A obra do VLT de Cuiabá foi apreciada nos Acórdãos 3.247/2012, 185/2014, 3198/2014 e 122/2015 do Plenário;

b) A obra do Corredor Mário Andreazza foi tratada no Acórdão 1079/2012-Plenário;

c) A obra da Arena Pantanal foi tratada no Acórdão 699/2014-Plenário;

II) Informar ao Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que, quanto ao Aeroporto de Cuiabá, a obra foi tratada no Acórdão 1437/2014-Plenário, bem como que esta solicitação será plenamente atendida mediante a realização de nova fiscalização no primeiro semestre de 2016;

III) Encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia dos acórdãos mencionados nos itens acima, cópia desta instrução, principalmente em razão das informações atualizadas obtidas e examinadas neste processo, especialmente em relação ao VLT (itens 6.2 e 8 desta instrução) e ao Aeroporto (item 9 desta instrução), bem como cópia da deliberação que vier a ser adotada nos autos;

IV) Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo para atendimento à presente Solicitação;

V) encaminhar à SecexEstatais cópia dos autos para que as questões aqui apontadas quanto ao empreendimento da Arena Pantanal sejam consideradas, no que couber, no planejamento da próxima fiscalização a ser realizada sobre o financiamento do BNDES referente a esse objeto;

VI) encaminhar à SeinfraAeroTelecom cópia dos autos para que as questões aqui apontadas quanto às obras do Aeroporto de Cuiabá sejam consideradas, no que couber, no planejamento da próxima fiscalização a ser realizada sobre esse objeto;

VII) retornarem os presentes autos à Coinfra para posterior instrução de conclusão do atendimento à Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução 2015/2008.”

Ao acolher a proposta da referida instrução preliminar, o Relator, mediante Despacho do dia 1º de dezembro de 2015 (peça 20), determinou o envio ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados de informações sobre as deliberações do TCU acerca das fiscalizações empreendidas nas obras do Corredor Mário Andreazza, do VLT de Cuiabá e da

Arena Pantanal. A comunicação foi efetuada por meio do Aviso nº 1.472-GP/TCU, de 29 de dezembro de 2015 (peça 22).

O Relator também considerou necessário aguardar a realização de auditoria no Aeroporto de Cuiabá/MT, prevista para ser efetuada no primeiro semestre de 2016, com a qual pudesse atender plenamente à Solicitação Parlamentar mediante o envio de informações mais atualizadas sobre o referido empreendimento. Por essa razão, no mesmo despacho, autorizou a prorrogação do prazo para cumprimento da instrução do processo por mais 120 dias, com base no artigo 17 da Resolução TCU nº 215/2008.

Em derradeira manifestação (peças 34 e 35), a Coinfra apresentou lançou a seguinte instrução:

“AUDITORIA REALIZADA NO AEROPORTO DE CUIABÁ – ATENDIMENTO PLENO À SOLICITAÇÃO

6. A auditoria no aeroporto de Cuiabá – Aeroporto Internacional Marechal Rondon (localizado no município de Várzea Grande) foi realizada no TC 006.067/2016-6, no período entre 22/2/2016 e 23/3/2016. O processo foi apreciado pelo Tribunal no Acórdão 1393/2016-Plenário, de 1º de junho de 2016.

7. Na deliberação foram feitas determinações à Infraero em relação ao convênio firmado com o Estado do Mato Grosso para a execução das obras no aeroporto. Também foram feitas determinações à SeinfraAeroTel para que realize avaliações complementares. Por fim, foi determinada a juntada de peças aos presentes autos. Desse modo, o acórdão, o voto, o relatório e o relatório da fiscalização em referência foram juntados aos presentes autos às Peças 30 a 33.

8. Ante a realização e a apreciação da auditoria no Aeroporto, a presente Solicitação do Congresso Nacional pode ser considerada plenamente atendida, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, mediante o encaminhamento ao colegiado solicitante das informações referentes à fiscalização realizada. No entanto, o presente encaminhamento não prejudica o envio de novas deliberações que vierem a ser proferidas no TC 006.067/2016-6.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente solicitação do Congresso Nacional, que requereu fiscalização em financiamentos e aplicação de recursos federais em obras vinculadas à Copa do Mundo de 2014 na cidade de Cuiabá, especificamente a Arena Pantanal, financiada pelo BNDES, obras de mobilidade urbana financiadas pela caixa Econômica Federal, e obras do Aeroporto de Cuiabá, de responsabilidade da Infraero, conforme Ofício 12/2015/CFFC-P, de 28/5/2015, assinado pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base no requerimento de autoria do Deputado Nilton Leitão, propondo:

I) Encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Nilton Leitão, autor do requerimento, cópia da deliberação que vier a ser proferidas neste processo, assim como cópia do Acórdão 1.393/2016-Plenário e do Voto e Relatório que o fundamentaram, que trataram de fiscalização no Aeroporto de Cuiabá – Aeroporto Internacional Marechal Rondon;

II) Considerar, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, e em complementação à deliberação objeto do Despacho do Relator, à Peça 20 dos autos, a presente Solicitação do Congresso Nacional atendida também no tocante às obras do Aeroporto de Cuiabá, em razão da realização de auditoria apreciada mediante o Acórdão 1.393/2016-Plenário, cuja ciência ao colegiado solicitante foi proposta acima;

III) Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida nos autos à SeinfraAeroTel para que avalie a oportunidade e a conveniência de vir a propor em momento oportuno o envio à



Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados de informações complementares relativas a fiscalização no Aeroporto de Cuiabá – Aeroporto Internacional Marechal Rondon, objeto do TC 006.067/2016-6.”

VOTO

Trata-se de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizada fiscalização com o propósito de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais nas obras de construção, reforma e ampliação da Arena Pantanal e em outros empreendimentos que buscaram o incremento da mobilidade urbana para realização da Copa do Mundo de Futebol, na cidade-sede de Cuiabá-MT.

A solicitação foi veiculada por meio do Ofício 12/2015/CFFC-P, de 28/5/2015 (Peça 1, p. 1), teve origem em requerimento de autoria do Deputado Federal Nilton Leitão, de 15/5/2013, e foi aprovada pelo presidente da Comissão, Deputado Federal Vicente Cândido.

O pedido de fiscalização ao TCU foi motivado basicamente por notícias de atrasos, defeitos de execução e possíveis desperdícios de recursos públicos na realização das seguintes obras e empreendimentos vinculados à preparação para Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade-sede de Cuiabá/MT:

- Obras de mobilidade urbana financiadas com recursos da Caixa Econômica Federal: “Corredor Mário Andreazza” e o “VLT (Veículo Leves sobre Trilhos) Cuiabá-Várzea Grande”;
- Obras de construção da Arena Pantanal, financiadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- Obras do Aeroporto Internacional de Cuiabá/MT, realizadas com recursos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroespacial.

Inicialmente, ratifico o conhecimento da peça exordial como Solicitação do Congresso Nacional, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008.

Mediante despacho do dia 1º de dezembro de 2015 (peça 20), acolhi proposta da instrução preliminar da Unidade Técnica (peças 16 e 17) e determinei o imediato envio ao Presidente da Comissão Parlamentar informações sobre as deliberações exaradas por esta Corte de Contas acerca das fiscalizações até então empreendidas nas obras do Corredor Mário Andreazza, do VLT de Cuiabá e da Arena Pantanal. A comunicação foi efetuada por meio do Aviso nº 1472-GP/TCU, do dia 29 de dezembro de 2015 (peça 22).

Consoante esmiuçado no Relatório que antecede a este voto, a solicitação referente às obras do Corredor Mário Andreazza, do VLT de Cuiabá e da Arena Pantanal pode ser considerada cumprida.

Na mesma oportunidade da medida saneadora, autorizei a prorrogação de prazo, em cento e vinte dias, para plena satisfação do pleito da Comissão Parlamentar com o encaminhamento de informações atualizadas sobre fiscalização nas obras de ampliação e reforma do Aeroporto de Cuiabá, prevista para ser efetuada no primeiro semestre de 2016.

As informações complementares constam do processo de auditoria no Aeroporto Internacional Marechal Rondon (localizado no município de Várzea Grande), autuado no TC 006.067/2016-6, realizado no período entre 22/2/2016 e 23/3/2016. O processo foi apreciado pelo Tribunal por meio do Acórdão 1393/2016-Plenário, de 1º de junho de 2016, cuja cópia do Relatório, do Voto, da parte dispositiva, bem como do Relatório de fiscalização da Unidade Técnica especializada compõem as peças 30 a 33 dos presentes autos.

Diante da realização e da apreciação da auditoria no Aeroporto Internacional de Cuiabá/MT, a presente Solicitação do Congresso Nacional pode ser considerada plenamente atendida, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, mediante o encaminhamento à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados das informações complementares detalhadas no Relatório que acompanha este voto.

Sem embargo, como sugere a unidade instrutiva, o presente encaminhamento não impede o envio à referida Comissão Legislativa de novas deliberações que vierem a ser proferidas no TC 006.067/2016-6.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de novembro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

ACÓRDÃO Nº 2913/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.763/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra/Segecex).
8. Representação legal:
 - 8.1. Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional – formulada por meio Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizada fiscalização com o propósito de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais nas obras de construção, reforma e ampliação da Arena Pantanal e em outros empreendimentos que buscaram o incremento da mobilidade urbana para realização da Copa do Mundo de Futebol, na cidade de Cuiabá-MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do pedido como Solicitação do Congresso Nacional com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea ‘b’ da Resolução - TCU 215/2008;
 - 9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Nilton Leitão, autor do requerimento original, cópia desta deliberação, assim como do Acórdão 1.393/2016-Plenário, acompanhados dos respectivos Votos e Relatórios que os fundamentam, em complementação às informações anteriormente enviadas por este Tribunal por meio do Aviso nº 1472-GP/TCU, do dia 29 de dezembro de 2015 (peça 22);
 - 9.3. nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional plenamente atendida;
 - 9.4. determinar à SeinfraAeroTel que, em momento oportuno, envie à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados informações complementares relativas a fiscalização no Aeroporto de Cuiabá – Aeroporto Internacional Marechal Rondon, objeto do TC 006.067/2016-6;
 - 9.5. encerrar os presentes autos.
10. Ata nº 47/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-47/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral